

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1054, publicada no D.O.U. de 21/12/2020, Seção 1, Pág. 170.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Ensinar Brasil		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201719821		
PARECER CNE/CES Nº: 378/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719821, em 29 de novembro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Mantida

A Portaria nº 529/2017 aprovou a unificação da Faculdade Doctum de Direito da Serra (1887), Faculdade Doctum de Pedagogia da Serra (1342), Faculdade Doctum de Saúde da Serra (2640), Faculdade Doctum de Administração da Serra (1243) e do Instituto Superior de Educação da Serra (2622), com a denominação de Faculdades Doctum de Serra, mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL, 19.322.494/0001- 59, com sede na Rua 1d, 80 - CIVIT II, Serra/ES, CEP 29165-157.

O histórico dos índices da IES é o seguinte:

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2019	4	-	-
2018	-	4	-
2017	-	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-
2014	-	3	-
2013	-	3	-
2012	-	3	-
2011	-	2	-
2010	3	2	-
2009	-	2	-
2008	-	2	-
2007	-	2	-

(Cadastro do e-MEC, 04/06/2020)

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
01/04/2019	Reconhecimento de Curso	201902211	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2019-10-18	1284552	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
29/11/2017	Recredenciamento	201719821	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-09-25		
30/07/2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	201503522	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2019-03-19	79963	ENFERMAGEM

3. Mantenedora

A faculdade é mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL (218), Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.494/0001-59, com sede na Rua João Pinheiro, nº 125, centro, Caratinga/MG, CEP 35300-037.

Foram consultadas em 04/06/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da Caixa informa que a empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal informa que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.322.494/0001-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs:

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI-EaD</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
5370	Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni (UNIDOCTUM)	Centro Universitário	Privada	4	-	3	Ativa
1634	Faculdade Doctum da Serra (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	SC	Ativa
21929	Faculdade Doctum da Zona Norte de Juiz de Fora (Doctum)	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa
5276	Faculdade Doctum de Carangola (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	4	Ativa
1558	Faculdade Doctum de João Monlevade (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	4	Ativa
2220	Faculdade Doctum de Juiz de Fora (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	3	Ativa
2096	FACULDADE DOCTUM DE MANHUAÇU - DOCTUM (FCM)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
1243	Faculdade Doctum de Serra (DOCTUM)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
1063	Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	4	Ativa
1064	Faculdade Doctum de Vitória (DOCTUM)	Faculdade	Privada	3	-	4	Ativa

1568	FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA (DOCTUM)	Faculdade	Privada	5	-	3	Ativa
5314	Faculdades Doctum de Guarapari (DOCTUM)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
1909	FACULDADES DOCTUM DE IPATINGA	Faculdade	Privada	3	-	3	Ativa
5313	Faculdades Unificadas de Cataguases (FUC)	Faculdade	Privada	3	-	4	Ativa
5315	Faculdades Unificadas de Iúna (FUI)	Faculdade	Privada	4	-	3	Ativa
5316	Faculdades Unificadas de Leopoldina (FUL)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
16895	INSTITUTO POLITÉCNICO DOCTUM DE VITÓRIA	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa

4. Cursos ofertados

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
55435	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2012) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 268/2017
79983	Licenciatura	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.017641/2017-55	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2010) ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1095/2015
51125	Bacharelado	DIREITO Visita Obrigatória no Próximo Ato: Conforme Portaria 638/2018.	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 3 (2012) ENADE: 3 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 638/2018
79981	Licenciatura	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 4 (2010) ENADE: 3 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1095/2015
1365064	Bacharelado	EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 1253/2017
79963	Bacharelado	ENFERMAGEM	Educação Presencial	CPC: S/C (2013) CC: 3 (2019) ENADE: 2 (2013)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 01/2012
1284560	Bacharelado	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2015) ENADE:	Portaria de Autorização nº 739/2016
1364806	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 1253/2017
1284552	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	CPC: - CC: - ENADE:	Portaria de Autorização nº 400/2015
1284557	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2015) ENADE:	Portaria de Autorização nº 107/2016

1365548	Bacharelado	ODONTOLOGIA	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2017) ENADE:	Portaria de Autorização nº 94/2018
20153	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: - ENADE: 2 (2017)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 916/2018
83658	Tecnológico	PETRÓLEO E GÁS Em Desativação/Extinção voluntária: Conforme Processo SEI nº 23000.028250/2018-47	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2006) ENADE:	Portaria de Reconhecimento nº 125/2007
1171098	Bacharelado	PSICOLOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2018) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Reconhecimento nº 117/2020
72604	Tecnológico	REDES DE COMPUTADORES (Em Extinção)	Educação Presencial	CPC: - CC: 3 (2013) ENADE:	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 640/2016
46746	Bacharelado	TURISMO	Educação Presencial	CPC: - CC: 5 (2004) ENADE: 0 (2006)	Portaria de Reconhecimento nº 593/2005

5. Instrução processual

Resultado: Parcialmente Satisfatório

Data: 24/03/2018

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017, considerando as seguintes ressalvas:

PDI Eixo 7 - PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

7.2 - Cronograma de expansão do corpo docente:

Não está prevista expansão do corpo docente em relação à expansão dos cursos no prazo de vigência do PDI. Deve ter correlação também com as metas institucionais.

7.5 - Políticas de qualificação e plano de carreira do corpo docente:

Não foi apresentada indicação de existência na IES de Plano de Carreira para os docentes.

Não foram descritas as políticas para qualificação continuada do corpo docente, inclusive de professores para a disciplina Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

7.7 - Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

Não foi descrito o regime de trabalho do corpo docente, com respeito aos percentuais mínimos exigidos para os regimes de trabalho integral, parcial e ou horista, com observância ao Decreto nº 5.786/06 para os Centros Universitários.

Não foram descritos os procedimentos para substituição eventual de Professores do quadro.

PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

A resposta à diligência instaurada não respondeu satisfatoriamente à solicitação de especificar adequadamente o acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário.

DOCUMENTOS Eixo 1 - SITUAÇÃO LEGAL

1.1 - Atos constitutivos

A resposta à diligência instaurada em relação ao ato constitutivo em nome da Mantenedora não atendeu satisfatoriamente ao exigido no art. 19 do Decreto 9.235/2017.

A comissão deverá solicitar os documentos acima, em especial o documento pertinente ao item 1.1

6. Da Avaliação in loco

Relatório de Avaliação do INEP – 2019

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13 a 17/08/2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143689.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,40
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,24
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

4.1. Titulação do corpo docente

A comissão relatou que a IES tem 1 professor graduado.

Breve análise qualitativa sobre cada eixo

EIXO 1 – Planejamento e Avaliação Institucional:

A Faculdade Doctum de Serra tem um processo de planejamento e autoavaliação institucional muito bons, que atende plenamente as necessidades regionais do município de Serra. Durante as entrevistas, as categorias de funcionários, estudantes e docentes se mostraram satisfeitas com a Instituição e estão cientes da importância das avaliações institucionais a que são submetidos.

EIXO 2: - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Missão, objetivos, metas e valores institucionais estão descritos no PDI da Faculdade Doctum de Serra. Estes dados são de conhecimento da comunidade acadêmica da Faculdade. Os aspectos didáticos, de políticas de ensino, pesquisa e extensão atendem as demandas regionais e do pessoal da faculdade. Estão em consonância com a cidade e seu entorno, de forma boa, acompanhando muito bem o desenvolvimento regional.

EIXO 3 – Políticas Acadêmicas:

As políticas acadêmicas da IES são boas, pois atendem adequadamente suas necessidades estimulando a prática de ações de estímulo à comunidade acadêmica para o ensino no âmbito da graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, produção e difusão do conhecimento, com responsabilidade e ética profissional.

EIXO 4 – Políticas de Gestão:

As políticas e processos de gestão da IES estão dimensionadas adequadamente e possibilitam de forma boa a formação continuada do corpo docente e dos técnicos administrativos, assim como viabilizam a sustentabilidade financeira garantindo boas condições de oferta para a continuidade da instituição.

EIXO 5 – Infraestrutura:

A IES possui instalações e equipamentos adequados às suas necessidades de oferta e de expansão. A comissão de avaliação entende que foi evidenciado a existência de uma tecnologia /dispositivo inovadora, desenvolvida pela rede de ensino, responsável pela agilidade de interação entre a comunidade acadêmica e os docentes com a IES através de um aplicativo denominado ADX, que pode ser acessado via computador/notebook ou smart phone.

Ressalvas do Despacho Saneador

Na Considerações Finais, a “comissão verificou que as mudanças solicitadas no despacho saneador foram feitas”.

Diligência

Em 06/05/2020, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando informações sobre a existência de 1 docente com graduação no quadro de docentes da instituição; o plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; e o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Além disso, a diligência informou que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União está irregular.

Resposta da Diligência

A instituição, em 05/06/2020, respondeu a diligência, anexando os seguintes documentos:

Decisão Favoravel Ação Serra Recredenciamento.pdf

Anexo I.pdf

Oficio_Atende_Diligencia_Recredenciamento_Serra.pdf

Plano_Fuga_Serra.pdf

Plano_Acessibilidade_Serra.pdf

7. Considerações da SERES

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	4	2019
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo:</i>	2.9733	2018

A comissão do INEP/2019 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 4,20

Eixo 2: 4,40

Eixo 3: 4,00

Eixo 4: 3,88

Eixo 5: 4,24

CI: 4

No relatório de avaliação, no indicador 4.1. Titulação do corpo docente, a comissão relatou que a IES tem 1 professora graduada.

No Ofício nº 08/2020, de 02/06/2020, anexado na resposta da diligência, a instituição informou que não há docentes graduados no corpo docente da faculdade.

O ofício registra também que houve erro de lançamento no sistema e-MEC da titulação da professora e apresentou os documentos de especialista da professora, que já não pertence ao quadro da instituição.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Instrução Normativa nº 1, de 17/09/2018, Art. 3º

Obtenção de CI igual ou maior que três

A IES atende ao critério, porque obteve CI 4.

Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A instituição anexou o projeto de Thaís Pereira de Andrade, CREA 201283, do imóvel situado na Rua 1 D, 80, Serra/ES.

Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A instituição anexou o Alvará de Licença nº 559957 do Corpo de Bombeiros Militar, com validade até 24/10/2020, do imóvel situado na Rua 1 D, 80, CIVIT II, Serra/ES.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A instituição possui Certificado de Regularidade do FGTS.

A instituição apresentou o Despacho/Decisão, Procedimento Comum nº 5011403-17.2020.4.02.5001/ES, da 4ª Vara Federal Cível de Vitória, deferindo “o

pedido de tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de exigir da autora a apresentação de certidões de regularidade fiscal relativas à Fazenda Nacional, ... devendo imediatamente dar prosseguimento ao andamento do nº 201719821, se outra causa autônoma e independente não ensejar o respectivo sobrestamento”.

Parecer de Força Executória – Advocacia – Geral da União – Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra – DOCTUM (1243) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra – DOCTUM (1243), situada na Rua 1 D, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, CEP: 29168-064, mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL, situado na Rua João Pinheiro, nº 125, centro, na cidade de Caratinga, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Os índices da IES são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	4	2019
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos:	4	2018
IGC Contínuo:	2.9733	2018

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 13 a 17 de agosto de 2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143689.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,88
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,24
Conceito Institucional	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum).

Diante do exposto, considerando os resultados da avaliação, apresento o voto favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Serra (Doctum), com sede na Rua 1 D, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de julho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente